Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 721/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19896/2014
PROTOCOLO	: 1469669
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	: MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
VALOR	: R$ 357.712,03
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL – ACRESCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos quanto à alteração contratual que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.118/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na gestão do Sr. Joenildo De Sousa Chaves e a microempresa 3L Tecnologia Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.118/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a microempresa 3L Tecnologia Ltda., visando à prestação de serviços de manutenção operacional, através de gestão compartilhada, da suíte integrada de servidor de aplicação JBOSS/WILDFLY, servidor web TOMCAT, servidor WWEB apache e NGINX, ferramenta de monitoramento HRQ e ferramenta ATLASSIAN (40 horas mensais), no valor inicial da contratação de R$ 110.515,73 (cento e dez mil quinhentos e quinze reais e setenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 84/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01-G.RC-530/2015,** *f. 269/271.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-10562/2016– *f.342/344*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f. 345/346* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 14151/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.118/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a microempresa 3L Tecnologia Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 171/199 e 273/298 dos autos*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.118/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a microempresa 3L Tecnologia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 01.118/2013

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP